

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx
Número do Processo CILSJ 473/2025

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consultoria na área de tecnologia da informação para realizar diagnóstico técnico do ambiente computacional do Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ e indicar a solução tecnológica mais adequada para implantação de servidor institucional em nuvem.

1.2. A consultoria deverá avaliar o ambiente atual, estudar alternativas tecnológicas disponíveis, considerar critérios de segurança, desempenho, custo e conformidade, e apresentar relatório conclusivo com recomendações fundamentadas para orientar a futura contratação da infraestrutura.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.3.1 A consultoria deverá realizar diagnóstico detalhado da infraestrutura tecnológica existente, identificando sistemas, fluxos de informação, necessidades funcionais, riscos, vulnerabilidades e limitações operacionais.

1.3.2. A partir da análise inicial, deverá avaliar as opções de soluções em nuvem disponíveis no mercado, considerando arquiteturas possíveis, níveis de segurança, capacidade de escalabilidade, desempenho, custos e conformidade com normas aplicáveis.

1.3.3. Com base nesse diagnóstico, deverá realizar estudo comparativo das soluções de computação em nuvem disponíveis no mercado - tais como AWS, Azure, Google Cloud ou outras - considerando custo total de propriedade (TCO), arquitetura recomendada, desempenho, nível de serviço, escalabilidade, monitoramento, redundância, segurança, gestão de acessos e aderência a normas.

1.3.4. O estudo deverá resultar em relatório técnico conclusivo, contendo recomendações fundamentadas sobre a arquitetura proposta, estimativa de custos de implantação, operação e manutenção, além da definição de requisitos mínimos a serem observados na contratação futura da solução, riscos envolvidos e justificativa técnica da solução sugerida.

1.4. Resultados Esperados

1.4.1. Espera-se que a consultoria forneça diagnóstico preciso da realidade tecnológica do CILSJ, permitindo compreender suas necessidades e limitações.

1.4.2. O produto final deverá apresentar estudo técnico claro, capaz de orientar a contratação futura da solução em nuvem, garantindo que as decisões sejam tomadas com base em critérios técnicos e aderentes às melhores práticas do setor.

1.4.3. A contratada deverá entregar, **minimamente**:

- I. **Relatório de Diagnóstico do Ambiente Atual**, contendo descrição detalhada dos ativos tecnológicos existentes, fluxos informacionais, riscos, vulnerabilidades, gargalos, limitações e necessidades operacionais do CILSJ.
- II. **Estudo Comparativo de Soluções em Nuvem**, apresentando vantagens, desvantagens, análise de aderência, custo total de propriedade, níveis de segurança e desempenho, requisitos de conectividade e avaliação de riscos cibernéticos.
- III. **Relatório Técnico Conclusivo**, contendo:
 - a) arquitetura recomendada para o CILSJ;
 - b) especificação técnica completa da solução;
 - c) estimativa de valores de implantação, operação e manutenção;
 - d) requisitos técnicos mínimos para futura licitação;
 - e) matriz de riscos, conforme art. 22 da Lei 14.133/2021;

- f) análise de viabilidade técnica e econômica;
- g) plano de transição e considerações sobre governança de TI.

8.5.4. Todos os documentos deverão ser entregues em formato digital, editável e em linguagem clara, técnica e fundamentada.

1.5. Metodologia

1.5.1. A empresa contratada deverá empregar metodologia reconhecida de análise e planejamento de tecnologia da informação, com aplicação de referências adequadas à avaliação de ambientes computacionais, gestão de riscos e segurança da informação.

1.5.1.1. A consultoria deverá observar princípios de boas práticas de TI, como ITIL, COBIT, ISO/IEC 27001 e 27002, e adotar metodologia adequada de análise de risco, mapeamento de processos e planejamento de infraestrutura.

1.5.2. A metodologia deverá incluir reuniões técnicas, entrevistas com servidores envolvidos nos fluxos de informação e análise direta da infraestrutura existente, de modo a assegurar que o diagnóstico reflita com fidelidade as necessidades institucionais.

1.5.3. A solução recomendada deverá priorizar segurança, escalabilidade, continuidade operacional, controle de acessos, redução de vulnerabilidades e economicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxx), a ser pago conforme especificações contidas na Cláusula Sétima – Das Condições de Pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Contrato está previsto no contrato de Gestão nº 61/2022 – CBHLSJ, e em seu Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica VI.

3.2. Para efeito do contrato a ser celebrado, o valor máximo a ser pago será de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.3. Dotação Orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João

Base: Custeio da Entidade Delegatária - R\$xxx (xxxx)

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras
Base: Custeio da Entidade Delegatária - R\$xxx (xxxx)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data da emissão da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da CONTRATANTE

CLAÚSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. O serviço deverá iniciar no prazo máximo de **01 (um) dia útil** contado do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. O prazo para execução integral dos serviços será de até 90 (noventa) dias corridos, contados do início do serviço.

5.3. Os produtos deverão ser entregues integralmente dentro do período retromencionado, sem prejuízo de eventuais reuniões intermediárias necessárias para acompanhamento do andamento do trabalho

CLÁUSULA SEXTA -- DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após a entrega e aprovação do relatório técnico final, mediante atesto da fiscalização e apresentação de nota fiscal válida, observado o prazo estabelecido no contrato e condicionado à verificação de conformidade pela fiscalização.

7.2. Os serviços serão medidos com base nas entregas efetivamente realizadas, aferidas pela Fiscalização.

7.3. O aceite somente será concedido após conferência técnica e verificação da conformidade com o TR.

7.3.1. Eventuais serviços executados de forma inadequada deverão ser refeitos pela Contratada, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Considerando que o prazo de execução contratual é de **90 (noventa) dias**, não se aplica reajuste durante a vigência do contrato, em razão do disposto no art. 135, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de lapso mínimo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta para que haja aplicação de reajuste.

8.1.1. Em virtude da disposição do item anterior, o valor contratado permanecerá fixo e invariável durante todo o período de execução, admitindo-se apenas revisão extraordinária caso demonstrado, pela Contratada, desequilíbrio econômico-financeiro efetivamente ocorrido, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021

8.1.2. O eventual pedido de revisão deverá ser formal, devidamente motivado e acompanhado de documentos comprobatórios, cabendo ao Contratante avaliar a pertinência e autorizar sua aplicação ou rejeitá-la

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela equipe designada pela autoridade competente, a fim verificar a conformidade dos produtos entregues e o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. A empresa contratada deverá:

- a) apresentar cronograma de execução detalhado, conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência;
- b) designar profissional responsável com experiência comprovada na área de tecnologia da informação;
- c) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, informando à Fiscalização, por escrito, qualquer evento que possa comprometer o cronograma, apresentando justificativa técnica;
- d) solicitar **eventual** prorrogação de prazo com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento do prazo de vigência, acompanhada de relatório circunstanciado dos motivos que a fundamentam, na forma do art. 132, Lei nº 14.133/2021;
- e) garantir o sigilo de todas as informações disponibilizadas pelo CILSJ;
- f) participar de reuniões técnicas sempre que demandada pela fiscalização;

- g) apresentar os produtos definidos neste Termo de Referência, impressos e em formato digital editável, com qualidade técnica compatível com o objeto da contratação;
- h) realizar todos os serviços descritos neste Termo de Referência com observância das normas técnicas aplicáveis (ABNT, normas ambientais, normas de segurança e boas práticas profissionais);
- i) empregar equipe qualificada e devidamente habilitada, apresentando comprovação profissional caso seja solicitado pela Fiscalização;
- j) utilizar ferramentas, softwares e recursos tecnológicos adequados à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos meios utilizados;
- k) assegurar disponibilidade técnica necessária ao cumprimento dos prazos e entregas;
- l) manter comunicação contínua com a Fiscalização, informando o andamento dos serviços, dificuldades encontradas e providências adotadas;
- m) atender prontamente às solicitações da Fiscalização, realizando adequações e correções sem ônus adicional para o Contratante;
- n) elaborar e entregar todos os produtos previstos, incluindo relatórios, registros fotográficos, planilhas, medições, mapas, croquis ou demais documentos que comprovem a execução do serviço;
- o) disponibilizar todos os arquivos em formato aberto, editável, além de PDF para fins de controle administrativo;
- p) responder integralmente por danos eventuais causados ao patrimônio público, privado, ao meio ambiente ou a terceiros durante a execução dos serviços;
- q) assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de sua equipe técnica,
- r) Cumprir a legislação pertinente, incluindo a LGPD, sempre que houver tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1 O CILSJ deverá:

- a) disponibilizar documentos, informações e dados necessários ao bom desempenho da contratada;
- b) garantir o acesso aos locais de realização das atividades, quando aplicável;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, solicitando esclarecimentos e determinando ajustes, quando necessários;
- d) manifestar-se sobre relatórios e entregas parciais dentro de prazo razoável, evitando atrasos indevidos no andamento contratual;
- e) efetuar os pagamentos conforme valores contratados, condicionados ao recebimento e aceite das entregas técnicas;

- f) rejeitar entregas incompletas, insuficientes ou em desacordo com as especificações deste TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.2 A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

13.2. A multa a que alude o parágrafo anterior, não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

13.3 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

13.4 Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6 As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

13.7 A *CONTRATANTE* poderá rescindir o contrato a qualquer momento, quando verificado que o fiscal da obra autorizou ou deixou que a empresa contratada para execução da obra fez qualquer alteração no projeto ou na planilha orçamentária sem prévia autorização da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 61/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo do *caput*, não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a *CONTRATADA* não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução INEA nº 160/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2025.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

OBS: Esta página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2025.